



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 11, DE 03 DE JULHO DE 2023 - REGULAMENTA O PAGAMENTO DAS PREMIAÇÕES DA 2ª COPA SÁLVIO SPÍNOLA DE FUTEBOL AMADOR DE URANDI/BA.

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECURSO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2023PE

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO N.º 002/2023.

CONTRATOS

APOSTILAMENTOS

- TERMO DE APOSTILAMENTO NO CONTRATO N.º 245/2023 - REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N.º 005/2023 E A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 035/2023.

EDITAIS

- EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E ESCOLARIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ENQUADRAMENTO NO PCCR

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro

CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº11, DE 03 de JULHO DE 2023.**

"Regulamenta o pagamento das premiações da 2ª Copa Sálvio Spínola de Futebol Amador de Urandi/BA"

CONSIDERANDO que a prática esportiva deve ser incentivada em todas as idades, independente de classe social, maior ou menor habilidade desportiva, de forma que a realização dos campeonatos de futebol possibilitam a prática e a mostra do trabalho realizado pelas equipes participantes;

CONSIDERANDO que os Campeonatos de Futebol são tradicionais do Município de Urandi/BA, tendo uma importância notável no nosso País culturalmente e tradicionalmente desde a infância, colaborando com o desenvolvimento motor, social e educacional dos envolvidos;

CONSIDERANDO que a administração municipal tem o dever de aplicar recursos para o desenvolvimento, manutenção e promoção do esporte no município de Urandi/BA, bem como promover premiação com o afim de incentivar a prática desportiva;

CONSIDERANDO a realização da 2ª Copa Sálvio Spínola durante o período de 07 de julho a 12 de outubro do ano de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista do Artigo 79, II da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido o valor da Premiação em dinheiro da 2ª Copa Sálvio Spínola de Urandi/BA, que será paga por conta da dotação da Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município, obedecendo-se os valores da tabela abaixo:



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
GABINETE DO PREFEITO



COLOCAÇÃO	PREMIAÇÃO
1º	R\$ 5.000,00
2º	R\$ 3.000,00
3º	R\$ 1.000,00
4º	R\$ 500,00
ARTILHEIRO DA COMPETIÇÃO	R\$ 250,00
GOLERIO MENOS VAZADO	R\$ 250,00

Parágrafo único: os valores serão pagos diretamente a um responsável por cada equipe, mediante requerimento da Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município, indicando os respectivos dados bancários do responsável e a colocação final de cada equipe no torneio.

Art. 2º - A contabilização das premiações ocorrerá pela seguinte Dotação Orçamentária.

Secretaria: 0404 SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Unidade: 0404 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E LAZER

Ação: 2.211 MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR

Elemento: 3.3.90.31.00 Premiacoes Cult, Artisti. Cientificas, Desp.e outs

Fonte: 15000000

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 03 de julho de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI-BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N.º 029/2023PE**

A **POTENCIAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ N.º 31.491.813/0001-55, situada na Rua Henrique Dias n.º 786, Sala 01, Vermelha - Teresina - PI, por intermédio do seu representante legal, Sr. Emerson Ribeiro Rodrigues CPF: 045.048.563-36, CREA: 1917106840; com fundamento no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, vem, tempestivamente, interpor este **RECURSO** em face da decisão de **RESULTADO DAS PROPOSTAS** apresentada por esta Administração, levando em consideração os fatos demonstrados a seguir:

O pregoeiro declarou **vencedora** a proposta da empresa **VALDEMAR SOUZA DE OLIVEIRA 00165881500 (DEMA INSTALACOES E MANUTENCOES ELETRICAS-ME)**. Contudo, a licitante descumpriu a exigência dos itens 8.2, “c” e 9.1.1 do Edital, **por apresentar PROPOSTA INEXEQUÍVEL**, mediante intenção de recurso apresentada. Destarte, passamos a fundamentação para reforma da decisão e a desclassificação da licitante citada acima.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso é tempestivo a teor do disposto no art. 44, §1º do Decreto-Lei n.º 10.024/2019, *verbis*:

"Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias."

Ademais, na ata de resultado das propostas foi fixado o prazo legal com vencimento no dia 27/10/2023 às 17:00h. Com isso, resta estabelecido que o licitante poderá recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis do ato. Logo, mostra-se tempestivo o presente recurso, devendo serem intimados os demais licitantes para contrarrazoar no mesmo lapso de tempo.

DA NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Ainda no que tange às questões procedimentais que envolvem o presente manejo, consoante destacado no preâmbulo deste recurso, desde já requer a **RECORRENTE** que seja aplicado o efeito suspensivo à presente peça de recurso, com amparo nas disposições do art. 109, §2º da Lei n.º 8.666/1993, nos estreitos limites legais.



RAZÕES DE MÉRITO DO RECURSO

Inicialmente convém destacar que as licitações públicas, são realizadas respeitando o que preconiza o artigo 3º da lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, os agentes públicos devem observar fielmente as disposições constitucionais, sendo vedado por força do § 1º do artigo acima mencionado, admitir, prever, incluir ou tolerar situações não previstas na legislação, ou dar interpretação diversa da mencionada lei.

Assim sendo, o Nobre Presidente e equipe de apoio, deveriam observar fielmente as disposições previstas em lei, além do entendimento doutrinário e jurisprudencial, tanto do Tribunal de Contas da União, quanto do poder judiciário quanto aos requisitos a serem inseridos no edital.

Ilustre Senhor julgador, *data máxima vênia*, a recorrente passará a demonstrar que a r. decisão ocorreu em um grande equívoco em declarar a mesma como desclassificada, haja vista, em que pese, o atendimento a todas às exigências do Edital, porém considerando que o julgamento apresentado pelo Presidente, juntamente dos Membros da Comissão de Licitação, houve falta de moderação na análise da proposta da recorrente.

Assim, apresentaremos pontos que levam a fatores que possibilitem a devida classificação da proposta da recorrente, tendo em vista o excesso de formalismo e o respeito ao princípio da competitividade e economicidade.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VALDEMAR SOUZA DE OLIVEIRA 00165881500 (DEMA INSTALACOES E MANUTENCOES ELETRICAS-ME).

A empresa **VALDEMAR SOUZA DE OLIVEIRA 00165881500 (DEMA INSTALACOES E MANUTENCOES ELETRICAS-ME)**, foi considerada vencedora do certame, pois o Pregoeiro entendeu que a mesma cumpria as regras do edital, estando em conformidade com as exigências do termo de referência e orçamento.

Contudo, **salta aos olhos a INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**, haja vista que o valor orçado pela Administração foi de **R\$ 808.500,00 (oitocentos e oito mil e quinhentos reais)** e o proposto pelo licitante no valor de **R\$ 110.670,00 (cento e dez mil seiscientos e setenta reais).**

Ou seja, a proposta do licitante declarado vencedor é de menos de 14% (quatorze por cento) do valor orçado!!! Os preços apresentados na proposta readequada do licitante são totalmente inexequíveis, pois não condizem com o preço médio de mercado, o que acarretará com a inexecução do objeto do certamen e clarividente prejuízo à Administração e os demais concorrentes.



O edital é claro, estabelece no item 8.2, “c” que as propostas inexequíveis serão DESCLASSIFICADAS, vejamos:

8.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Ademais, resta estabelecido no Item 9.1.1 do Edital que proposta que apresente preços globais ou unitários irrisórios e/ou incompatíveis com os preços de mercado serão consideradas **INEXEQUÍVEIS**:

9.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Ademais, estabelece a Lei de Licitações nº 8.666/93 em seu art. 48 os parâmetros para considerar a presunção de inexequibilidade das propostas. Vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.



Destarte, a proposta do licitante declarado vencedor foi mais de 80% (OITENTA POR CENTO) abaixo do valor orçado pela administração, o que a torna MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL!!!

Nesse sentido, entende a jurisprudência pela desclassificação da proposta da licitante:

APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO - Pretensão do impetrante de anular o ato administrativo que classificou a proposta apresentada dada a sua inexequibilidade – Sentença denegatória da segurança pronunciada em primeiro grau – Decisório que merece subsistir - Para fins de enquadramento no par.1º, do art. 48, da Lei 8.666/93 considera-se como "proposta" os lances finais – Inexistência de abuso ou ilegalidade da autoridade coatora – Proposta exequível nos termos do edital e da legislação de regência – Decisão mantida – Recurso improvido. (TJ-SP - AC: 10251703120198260053 SP 1025170-31.2019.8.26.0053, Relator: Rubens Rihl, Data de Julgamento: 23/07/2021, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 23/07/2021)

ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE. POSSIBILIDADE. 1. Trata-se de Apelação interposta contra sentença que denegou a segurança requerida para modificar a decisão que desclassificou a Demandante do Pregão Eletrônico nº 47/2009, com conseqüente anulação do certame. 2. É correta a decisão que elimina o licitante que apresenta proposta considerada inexequível, em conformidade com o que determina o art. 48, II da Lei 8.666/93 e os arts. 11, IV e 22, §§ 2º e 3º do Decreto 5.450/2005. 5. Recurso não provido. (TRF-2 - AC: 00264258020094025101 RJ 0026425-80.2009.4.02.5101, Relator: RICARDO PERLINGEIRO, Data de Julgamento: 13/03/2012, 5ª TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 29/03/2012)

Assim, lastreado nas fundamentações supramencionadas, mormente o previsto nos itens 8.2, “c” e 9.1.1 do Edital, deve ser DESCLASSIFICADA a proposta da licitante **VALDEMAR SOUZA DE OLIVEIRA 00165881500 (DEMA INSTALACOES E MANUTENCOES ELETRICAS-ME)** em razão da sua manifesta INEXEQUIBILIDADE.

DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, requer-se:

- 1) Que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito **SUSPENSIVO** para que seja anulada a decisão em apreço, na parte



atacada neste, para considerar **DESCLASSIFICADA** a proposta da licitante **VALDEMAR SOUZA DE OLIVEIRA 00165881500 (DEMA INSTALACOES E MANUTENCOES ELETRICAS-ME)**, haja vista o descumprimento dos Itens 8.2, “c” e 9.1.1 do Edital c/c art. 48, II, §1º da Lei nº 8.666/93;

2) Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, **faça este subir, devidamente informado à autoridade superior**, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo;

3) Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso mesmo atendido os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da LEGALIDADE, ISONOMIA, IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES, CELERIDADE E MORALIDADE Administrativa, afastando-se, em consequência disso, o abjeto cerceio dessa mesma defesa;

4) Em caso de indeferimento do presente Recurso Administrativo, desde já requeremos cópia integral do processo de licitação em destaque, para que sejam remetidos aos Órgãos de Controle Externo para sua revisão nos termos da Lei.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Urandi-BA, 26 de outubro de 2023.

Emerson Ribeiro Rodrigues
CPF: 045.048.563-36
CREA: 1917106840



MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
 Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



Secretaria de Administração

**RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO
 Nº 002/2023**

O MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA, representado pelo Prefeito Warlei Oliveira de Souza, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; e a Leis Federais n.º 14.133/21, e o processo de Credenciamento n.º 002/2023, e:

Considerando o período para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de saúde de médicos, exames laboratoriais, fisioterapeuta e fonoaudiologia no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha, Unidades Básicas de Saúde da Família, Centro de Fisioterapia e Sec. Municipal de Assistência Social, para atendimento aos pacientes deste Município de Urandi – Bahia, publicado em 31/01/2023 e que estende-se até 31/12/2023;

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Credenciamento de todos interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

Considerando a necessidade da Administração Pública de Urandi de ofertar atendimento de saúde a todos os serviços que compõem a Rede Básica de Saúde e na Estratégia da Saúde em Família;

Considerando a Ata da Agente de Contratação Direta nomeada pelo Decreto n.º 040/2023.

Torna Público, que fica Credenciado e Homologado o candidato infra-relacionado, para a prestação de serviços de saúde de medica clinica geral no Hospital Municipal, Padre Antonio Manoel da Rocha e na Unidade Basica de Saúde da Família – Olegário Guimarães na sede do Municipio, para atendimento aos pacientes deste Município de Urandi – Bahia, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 002/2023 de 27 de janeiro de 2023:

Inscritos e Credenciados para adjudicação e Homologação, em ordem de entrega:

N.º	Nome Completo	CRM/CNPJ/CPF	Data Entrega Docs	Data da Análise
-----	---------------	--------------	-------------------	-----------------

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Administração**

01	CARDOSO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI	27.064.031/0001-62	27/10/2023	27/10/2023
----	--	--------------------	------------	------------

O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no período de 31 de janeiro à 31 de dezembro de 2022 no horário de 08h00min às 11hs00min, sito à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro. Informações: (77) 3456 2127, demais atos www.urandi.ba.gov.br.

Urandi-BA, 27 de outubro de 2023.

Conceição Maria Policiano Farias
Agente de Contratação Direta
DECRETO Nº 040/2023



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br



TERMO DE APOSTILAMENTO

**APOSTILAMENTOS NO CONTRATO N.º 245/2023 –
REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N.º 005/2023 E A
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 035/2023.**

O objeto do presente apostilamento é a inclusão de Dotações Orçamentárias, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/21 e alteração posteriores, conforme abaixo relacionadas:

1 - NO CONTRATO N.º 245/2023:

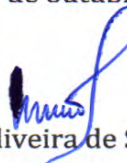
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0404 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ATIVIDADE/PROJETO: 2.117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

As demais cláusulas permanecerão inalteradas como se transcritas fossem.

Urandi/BA, 02 de outubro de 2023.


Warlei Oliveira de Souza
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E ESCOLARIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ENQUADRAMENTO NO PCCR

A Comissão Provisória de Enquadramento do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Urandi/BA, **TORNA PÚBLICO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL Nº 01/2023**, para que os servidores possam apresentar a documentação necessária para comprovação do tempo de serviço.

Considerando que alguns servidores ainda não tiveram reunido a totalidade dos documentos necessários, em especial a certidão de tempo de serviço a ser expedida pelo setor de Recursos Humanos deste Município, fica prorrogado até o dia **10 DE NOVEMBRO DE 2023** o prazo para os servidores entregarem cópias dos documentos comprobatórios do tempo de serviço, previstos no item 2 do Edital nº 01/2023, sendo eles: contracheque, certidão/declaração de tempo de serviço, contrato de prestação de serviços, termo de posse ou certidão expedida pelo INSS.

A entrega da documentação deverá ocorrer nos mesmos moldes constantes no Edital anterior, ou seja, na sala 03 anexa à sala da Atenção Básica, no período das 9h às 11h.

Publica-se o Edital de Prorrogação.

Urandi, 26 de outubro de 2023

RODRIGO RODRIGUES CARVALHO PIMENTEL
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE ENQUADRAMENTO

FLAVIANO APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE ENQUADRAMENTO

ALLEXIS GONÇALVES CARVALHO
MEMBRO DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE ENQUADRAMENTO

ANNANDA APPLE FERNANDES COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE ENQUADRAMENTO

EDICARLOS LOBO CARVALHO
MEMBRO DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE ENQUADRAMENTO

MÔNICA LEONE DA SOLEDADE
MEMBRO DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE ENQUADRAMENTO